

DECRETO Nº. 112/2019

<u>Súmula</u>: "Dispõe sobre férias coletivas aos servidores públicos municipais e suspende a contagem dos prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos administrativos no ano de 2020".

O Prefeito **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS** Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a redução da demanda de serviços no período de final de ano e início do exercício seguinte, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

CONSIDERANDO o período tradicional de gozo de férias e também da manutenção de serviços essenciais, sem prejuízo aos interesses da comunidade;

CONSIDERANDO o direito assegurado de fruição de férias aos servidores públicos conforme preconiza o §3º do artigo 39 da Constituição Federal e o artigo art. 159 da Lei Municipal nº 1756 de 30 de junho de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado férias coletivas no período de 13 a 27 de julho de 2020 e de 21 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Estará fechado o Prédio da Prefeitura, juntamente com os Departamentos Administrativos: Meio Ambiente, SEAB.

§ 1º. No período de férias coletivas, os Secretários Municipais, bem como os Diretores de Departamento, deverão organizar escalas de plantão nos setores considerados prioritários, de modo a garantir a prestação de



serviços básicos, sendo os respectivos servidores excetuados, integral ou parcialmente, do gozo de férias coletivas.

Art. 3º. Os serviços essenciais de atendimento à população como limpeza pública e saúde manterão o seu funcionamento normal.

Art. 4º. O regime de férias coletivas poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, em virtude de necessidade imperiosa que necessite dos trabalhos dos servidores.

Art. 5º. Os servidores admitidos há menos de 12 (doze) meses gozarão neste período férias proporcionais, iniciando novo período aquisitivo.

Art. 6º. Ficam suspensos, no período de férias coletivas, o expediente e os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos em geral, inclusive os administrativos/sindicâncias em trâmite no Município de Ribeirão do Pinhal, bem como as atividades relacionadas ao fornecimento de cópias, certidões e demais documentos públicos, exceto os prazos do Setor de Licitações.

Art. 7º. As situações especiais, não abrangidas pelo presente Decreto serão resolvidas pelo Prefeito Municipal que poderá, a qualquer tempo e em razão de necessidade urgente, modificar as disposições nele contidas, observado o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, fazendo parte integrante o calendário anexado.

Gabinete do prefeito municipal de Ribeirão do Pinhal, em 16 de dezembro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal